**6º TERMO ADITIVO**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A EMPRESA **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 049/2023

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

**CONTRATO Nº:** 085/2023

**TIPO DE ADITIVO:** ACRÉSCIMO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n. º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [redacted] SDS/PE, e do outro lado a empresa;

**ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 24.682.323/0001-70** com sede na Rodovia PE 320 s/n, Zona Rural, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada apenas **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr. ALBERTO BERTO CORDEIRO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG nº: [redacted] e CPF n° [redacted]

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

O presente instrumento tem como finalidade o ACRÉSCIMO contratual, considerando que as pesagens e os relatórios de medição confirmaram que as **8.400** (oito mil e quatrocentas) toneladas de resíduos sólidos previstas e licitadas para o período de 12 (doze) meses foram superadas antes de finalizar a vigência contratual.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

Diante dos números apresentados, foi necessário um acréscimo de **15,40%** (quinze vírgula quarenta por cento) no valor original do contrato, com o referido acréscimo, o contrato passa a ter o valor global de **R$ 1.051.794,37**. A solicitação da empresa contendo relatório mensal de Agosto a Dezembro de 2024 e de Janeiro a Junho de 2025, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, como também o Parecer Jurídico deferindo a solicitação estão em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 10 de Julho de 2025.

**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE

Alberto Berto Cordeiro
Aterro Sanitario Eireli
CNPJ: 24.682.323/0001-70

**ALBERTO BERTO CORDEIRO**

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 135/2025**

Afogados da Ingazeira, 10 de julho de 2025.

Ao Senhor
Ênio Amorim
Agente de contratação
CPL- Comissão de Licitação
Afogados da Ingazeira- PE

Assunto: **Solicitar Termo Aditivo**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão do **termo aditivo de acréscimo,** vinculado ao contrato mencionado abaixo.

| CONTRATO | EMPRESA | Nº TERMO |
|---|---|---|
| 85/2023 | ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI | 5° |

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
Mat. 21158-2

**GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA**
Secretário Adjunto de Controle Interno

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

PARECER JURÍDICO N.º 111/2025

**EMENTA**: Acréscimo ou supressão de valor licitado. Limite legal de 25%. possibilidade.

## I. RELATÓRIO

Na data de 10 de julho de 2025, por meio da comunicação interna de nº 134/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno, foi-nos questionado sobre a possibilidade de acréscimo o qual ocorreria com a edição de termo aditivo. Para consubstanciar nossa análise, foi acostado ofício de nº 026/2025 oriundo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ademais, a empresa contratada apresentou justificativa para o acréscimo, demonstrando, em razão das pesagens, o município já atingiu o valor licitado. Cabe salientar que o caso tem como análise o contrato de nº 85/2023 que tem como contratada a empresa ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO LTDA-ME e contratante o município de Afogados da Ingazeira.

É o que basta relatar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

**a)** *Introdução*

A licitação pública , em linhas gerais, é o meio utilizado pela a Administração Pública para a aquisição de bens e serviços. Para isso, utiliza de legislação correlata, atos administrativos e princípios aplicáveis à Administração Pública, sempre, com o fito de obter a proposta mais vantajosa para órgão ou entidade licitante e, por consequência, o atendimento da finalidade pública. Corrobora esse entendimento o professor Marçal Justen Filho:

> A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

> objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. ***(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, Fórum, 7ª edição, 2011).***

Ademais, a lei 10.520/02 disciplina a modalidade licitatória pregão, sendo que, de forma subsidiária, aplicam-se as disposições da lei geral de licitações e contratos, qual seja, lei 8.666/93. Sobre o tema basta a análise do art. 9º, da lei 10.520/02, *in verbis:*

> Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Portanto, para uma boa análise, temos de realizar uma interpretação sistêmica entre as normas antes citadas, assim como os princípios do direito e entendimento das Cortes de Contas.

**b)** *Do acréscimo ou da supressão de valores do contrato*

O acréscimo ou supressão de valores constantes em contrato poderão ser, de forma unilateral, alterados pelo ente licitante desde que não desvirtue o objeto do contrato. Nessa senda, leciona Matheus Carvalho, em tela:

> Para adequar as disposições contratuais, na busca incessante pelo interesse público, o Estado contratante pode modificar a avença, independentemente do consentimento da outra parte, desde que não prejudique o contratado e desde que a modificação seja feita nos limites previamente estipulados pela lei. Sendo assim, não pode haver alteração que atinja o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou que se modifique a natureza do objeto que foi explicitado no edital do procedimento licitatório. ***(CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, 9ª edição, juspodivm, p. 655).***

Ademais, há disposição legal sobre o tema que, no caso em apreço, limita o acréscimo a 25% do valor do objeto licitado, conforme o art. 65, § 1º, 8.666/93, *verbis:*

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (...)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

> § 1º **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. ***Grifamos***

Pois bem, entre os casos previstos - na lei - há possibilidade em razão de acréscimo e/ou supressão de itens. Cabe ressaltar, por evidente, que não se trata de mera liberalidade do contratante, tendo que se adequar aos limites impostos pela lei 8.666/93.

***d)*** *Da análise dos documentos acostados*

Conforme ofício enviado pela empresa contratada, a alteração contratual deve-se em razão de já haver sido atingido o valor inicialmente contratado. Citemos trecho do pedido emanado da empresa:

> (...) verifica-se, partir dos dados de pesagens e relatórios de medição, que o quantitativo de resíduos já superou a quantidade prevista no processo licitatório nº 049/2023 (...).

O pedido da contratada foi enviado ao setor competente da Secretaria de Infraestrutura e avaliado por aquele órgão. Portanto, o setor competente reconheceu a importância da alteração para viabilizar a continuação do serviço público.

Outrossim, sem querermos ingressar em uma digressão teórica, o Poder Público deve se basear pelo princípio da eficiência (art. 37, *caput,* da Constituição Federal) em sua atuação. Dentre as nuances da eficiência, temos o gasto público consciente, evitando-se que os bens públicos entrem em estado de malversação.

Diante disso, cabe a nós analisarmos se atende ao percentual de 25% de acréscimo e/ou supressão. Conforme menciona a Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Odílio Lopes da Silva, o acréscimo é de, apenas, 15,40% o que atende ao limite previsto em lei.

Destarte, não vislumbramos óbice ao aditivo, visto que atende ao percentual legal, todavia, como providências, a aconselhamos ao fiscal do contrato que analise se houve alteração de objeto.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, depreende-se do caso concreto trazido à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que poderá ser emitido termo aditivo desde que limitado ao *quantum* de 25% previsto em lei.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 10 de julho de 2025.

**CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES**
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE 14.201

**MAX DANIEL DA SILVA**
Assessor Jurídico
OAB/PE 62.589

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

ATERRO PAJEÚ
POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.**
**REFERENTE: CONTRATO Nº 085/2023.**
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR.**

**ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA-ME**, CNPJ nº 24.682.323/0001-70, com endereço à Rodovia PE 320, Zona Rural, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56800-000, em virtude do CONTRATO Nº 085/2023., firmado com o município de Afogados da Ingazeira-PE vem, respeitosamente, solicitar o aditivo de valor do contrato, pelas razões que expõe a seguir:

O CONTRATO Nº 085/2023 tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Afogados da Ingazeira – PE.

Esse contrato deriva-se do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023, que no seu termo de referência no item 12 que trata de valores e quantitativos, previu-se que seriam destinados ao Aterro Sanitário 8.400 toneladas de resíduos sólidos durante um período de 12 meses.

Contudo, verifica-se, partir dos dados de pesagens e relatórios de medição, que o quantitativo de resíduos já superou a quantidade prevista no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023, conforme observa-se na tabela abaixo. Por isso, houve o esgotamento dos recursos previstos em contrato antes de ser atingido o prazo de vigência contratual.

| PERÍODO | | QUANTIDADE DE RESÍDUOS (TONELADAS) |
|---|---|---|
| 2024 | AGOSTO | 788,84 |
| | SETEMBRO | 795,5 |
| | OUTUBRO | 835,9 |
| | NOVEMBRO | 812,56 |
| | DEZEMBRO | 824,6 |
| 2025 | JANEIRO | 777,58 |
| | FEVEREIRO | 739,76 |
| | MARÇO | [redacted] |
| | ABRIL | 766,16 |
| | MAIO | 796,7 |
| | JUNHO | 800,84 |
| **TOTAL=** | | **8.740,46** |

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

ATERRO PAJEÚ
POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

Portanto, faz-se necessário a realização de um aditamento contratual de **acréscimo de valor de 15,40 % do valor original, no caso o valor global de contrato passará para R$ 1.051.794,37 (um milhão e cinquenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).** Esse acréscimo visa a compatibilização das quantidades de resíduos destinadas ao Aterro Sanitário, produzindo assim o efeito de continuidade da prestação do serviço.

Afogados da Ingazeira-PE, 01 de julho de 2025

ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA:24682323000170

Assinado de forma digital por ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA:24682323000170
Dados: 2025.07.01 13:57:20 -03'00'

**ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA-ME**
CNPJ nº 24.682.323/0001-70

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA**
**CNPJ: 24.682.323/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:15 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2025.
Código de controle da certidão: **690F.AB82.7F5D.ACDD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

# CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

**Número da Certidão: 2025.000006863533-15** **Data de Emissão: 20/06/2025**

DADOS DO CONTRIBUINTE

| | |
|---|---|
| Razão Social: | ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA |
| Endereço: | RODOVIA PE-320, ZONA RURAL, AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE, CEP: 56.800-000 - BRASIL |
| CNPJ: | 24.682.323/0001-70 |

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/09/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480



Emitido em: 20/06/2025 11:01:03

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Camara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

# N.º 0228/25

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil .....:**3006204** CNPJ/CPF .....: **24.682.323/0001-70**

Atividade .....: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Razão Social .....: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI

Localização Comercial ..:ROD PE 320, SN -

ZONA RURAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, ANDRE LUIS MARQUES PESSOA , agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Afogados da Ingazeira do Estado de Pernambuco.

Afogados da Ingazeira, 21 de Maio de 2025

Em testemunho da verdade, assino

André Luís Marques Pessoa
Agente de Finanças
Nº 21245-1
Portaria Nº 031/2025

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

**OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.682.323/0001-70
**Razão Social:** ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI
**Endereço:** ROD PE 320 SN / ZONA RURAL / AFOGADOS DA INGAZEIRA / PE / 56800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**02/07/2025 a 31/07/2025

**Certificação Número:** 2025070223334351363499

Informação obtida em 04/07/2025 06:09:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.682.323/0001-70
Certidão nº: 35079517/2025
Expedição: 23/06/2025, às 14:15:58
Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.682.323/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250828154913.pdf
assinado por: idUser 480